



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.ªs Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 189/74:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/74, de 2 de Maio.

Decreto-Lei n.º 190/74:

Autoriza o Estado de Moçambique a contrair dois empréstimos para a realização de vários empreendimentos incluídos no programa de execução do IV Plano de Fomento aprovado para o ano em curso.

Decreto-Lei n.º 191/74:

Estabelece medidas de carácter transitório que assegurem o regular abastecimento do País em produtos essenciais e que evitem, simultaneamente, qualquer tentativa ilícita de transferência de capitais para o exterior através de processos de facturação incorrecta de operações de importação ou de exportação.

Portaria n.º 331/74:

Torna extensivo ao ultramar português o Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril.

Portaria n.º 332/74:

Aprova o Regulamento do Fundo de Fomento Cultural.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

SUMÁRIO

Junta de Salvação Nacional:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 182/74, que intensifica o uso do cheque como meio de pagamento, a fim de impedir a saída abusiva de fundos do sistema bancário.

Decreto-Lei n.º 185/74:

Determina que os levantamentos em numerário das contas de particulares de depósitos à ordem, individuais ou conjuntas, podem efectuar-se, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo semanal de 10 000\$.

Decreto-Lei n.º 186/74:

Regulamenta o pagamento das letras, livranças e extractos de factura, em face da legislação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 182/74, relativa ao cheque como forma de pagamento e regulariza as operações em atraso em que tais títulos foram utilizados.

Decreto-Lei n.º 187/74:

Revoga o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 551/71, de 15 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 188/74:

Prorroga até 31 de Maio todos os prazos que tenham terminado depois de 24 de Abril último ou venham a terminar antes do fim do corrente mês para o pagamento ou entrega de contribuições e impostos ou outras receitas fiscais, bem como para a apresentação de declarações ou participações ou para o cumprimento de quaisquer outras obrigações fiscais.

JUNTA DE SALVAÇÃO NACIONAL

Declaração

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 102 (suplemento), pela Junta de Salvação Nacional, o Decreto-Lei n.º 182/74, de 2 de Maio, determina-se que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... no Decreto n.º 13 005 ...», deve ler-se: «... no Decreto n.º 13 004 ...».

Junta de Salvação Nacional, 6 de Maio de 1974. —
O Presidente, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.